



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 65/93

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA NOVO PROJETO NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de CR\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros reais), para novo Projeto no Orçamento Vigente, no seguinte Programa:

- 5 - Departamento Social
- 5.1 - Setor de Educação e Cultura
- 0800000 - Educação e Cultura
- 0842000 - Ensino Fundamental
- 0842188 - Ensino Regular
- 08421881-04-A - Iluminação do Centro de Nucleação Educacional Rural "José Barbosa de Miranda"
- 4000 - Despesas de Capital
- 4100 - Investimentos
- 4110 - Obras e Instalações..CR\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros reais)

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de anulação parcial e/ou total de dotações próprias do orçamento vigente, das seguintes rubricas:

- 2 - Gabinete do Prefeito
- 2.1 - Gabinete e Assessoria do Prefeito
- 0300000 - Administração e Planejamento
- 0307000 - Administração
- 0307020 - Supervisão e Coordenação Superior

Aproyado em 25 / 10 / 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 03070202-02 - Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito
- 3000 - Despesas Correntes
- 3100 - Despesas de Custeio
- 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
- 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais...
CR\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros reais)
- 5 - Departamento Social
- 5.1 - Setor de Educação e Cultura
- 0800000 - Educação e Cultura
- 0842000 - Ensino Fundamental
- 0842427 - Alimentação e Nutrição
- 08424272-10 - Manutenção Atividades Hortas Escolar Municipal
- 3000 - Despesas Correntes
- 3100 - Despesas de Custeio
- 3110 - Pessoal
- 3111 - Pessoal Civil.....CR\$ 100.000,00
(Cem mil cruzeiros reais)
- 5 - Departamento Social
- 5.3 - Setor de Esporte, Turismo e Lazer
- 0800000 - Educação e Cultura
- 0846000 - Educação Física e Desporto
- 0846228 - Parques Recreativos e Desportivos
- 08462281-23 - Construção e Conclusão de Obras do Ginásio Poliesportivo
- 4000 - Despesas de Capital
- 4100 - Investimentos
- 4110 - Obras e Instalações...CR\$ 50.000,00
(Cinquenta mil cruzeiros reais)
- 5 - Departamento Social
- 5.3 - Setor de Esporte, Turismo e Lazer
- 0800000 - Educação e Cultura
- 0846000 - Educação Física e Desporto
- 0646228 - Parques Recreativos e Desportivos

Aprovado em 25/10/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 08462281-24 - Construção Clube Recreativo Campes-
tre
4000 - Despesas de Capital
4100 - Investimentos
4110 - Obras e Instalações..CR\$ 30.000,00
(trinta mil cruzeiros reais)

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, ressaltando o disposto nos artigos 41, inciso II e 43, inciso III da Lei Federal 4.320 de 17.3.64, esta Lei entra em vigor na data dd sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de outubro de 1993



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

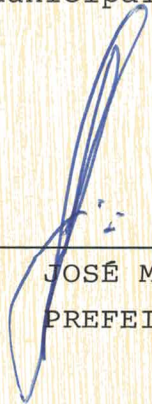
O Presente Projeto tem como objetivo a abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, com recursos a serem utilizados na iluminação do Centro de Nucleação Educacional Rural "José Barbosa de Miranda".

Visando dar nova ênfase em nossa estrutura educacional, equipando os prédios escolares rurais com recursos que possibilite a aplicação adequada dos métodos de ensino, assegurando também a qualidade do ambiente escolar é que, propomos, a iluminação do Centro de Nucleação Educacional Rural "José Barbosa de Miranda", localizado na participativa e progressista Comunidade Rural de Angico.

Por ser um importante núcleo do nosso sistema educacional, entendemos que, a sua iluminação é um procedimento administrativo normal, pois, é o único Centro de Nucleação Educacional Rural, que não recebeu os benefícios da energia elétrica.

Portanto, Senhores Vereadores, face a importância da matéria e, tratando-se de natureza pacífica e perfeitamente justificável, solicitamos à apreciação desse Projeto de Lei em regime de urgência, face o acréscimo dos custos para efetivação dessa obra.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de outubro de 1993.



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL